



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.277, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

**“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
RONDINHA, PARA FINS DE
PERMUTA.”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, a área correspondente a 44,06m², que é parte da área total do imóvel registrado na Matrícula nº 13.997 livro nº02 do Cartório de Registro de Imóveis de Ronda Alta, IMÓVEL: ÁREA VERDE: com área total de 3.098,63m².

Art. 2º-Autoriza a permuta da área de 44,06m², do imóvel registrado na Matrícula nº 13.997, livro nº02 do Cartório de Registro de Imóveis de Ronda Alta, com a área de 501,21m², que é parte de um imóvel que possui área total de 4.286,00m² registrado sob Matrícula nº. 5.599, livro nº 2- Registro, do Cartório de Registro de Imóveis de Ronda Alta- RS, de propriedade Elio Tres e sua esposa Marlene Maria Tres.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao proprietário do Imóvel registrado na Matrícula nº. 5.599, descrito acima, o direito de servidão de passagem para acesso a área remanescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º - Constitui parte integrante desta Lei, o Mapa e avaliação anexos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

